



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 010/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum) para suprir as necessidades da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de Carmo RJ, que é composta por veículos de passageiros, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Câmara através do chefe do setor de transporte viu a necessidade de contratação de empresa para abastecimento da frota de veículos, uma vez que são feitas viagens a serviço desta casa dentro do município bem como no estado do Rio de Janeiro aonde se encontra a Alerj, como também algumas viagens fora do estado.

3. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO:

3.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer os produtos conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO BASEADO NO PREÇO MÁXIMO SEMANAL AO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OPERADA PELA	VALOR TOTAL BASEADO NO PREÇO MÁXIMO SEMANAL AO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



				ANP (PERÍODO DE 11/05/2025 a 17/05/2025)	OPERADA PELA ANP (PERÍODO DE 11/05/2025 a 17/05/2025)
01	GASOLINA COMUM	L	7.000	R\$ 7,79	R\$ 54.530,00

A quantidade estimada baseia-se na média de consumo de anos anteriores.

3.1.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O fornecimento é enquadrado como continuado, na forma do que consta no art. 6º, XV da lei, tendo em vista elementos tidos como essenciais e perenes decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas tempo; sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando.

3.3. Enquadramento da contratação para fins de vigência: há prestação contínua quando ao fornecimento de combustível é uma necessidade permanente.

3.4. A contratação caso não tenha previsão no Plano Plurianual deverá ter a sua integralidade empenhada antes ou de modo concomitante à celebração do contrato, conforme Lei nº 4.320/64 e a partir de tal empenho ter a vigência necessária prevista, utilizando-se de restos a pagar, se for o caso.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada conforme solicitação das demandantes.

4.2. A fiscalização da contratação será exercida pelos representantes da Administração indicados neste termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.3. A Contratada deverá executar às suas expensas e a critério da Câmara Municipal de Carmo os testes e/ou laudos de adequação dos combustíveis a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração Pública, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



5. DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

5.1. O item deverá ser fornecido em rede de postos de abastecimento da contratada, ou por ela credenciados, de segunda a sexta-feira, 6h às 22h e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório e respeitando o limite estabelecido de 22km de distância da sede da Câmara Municipal de Carmo -RJ.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O custo estimado unitário e total da contratação será o constante da planilha orçamentária anexa a este documento.

6.2. O valor do desconto máximo para o litro de cada um do combustível, constará nos autos, a partir da pesquisa de mercado(tabela em anexo).

6.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da MELHOR OFERTA – (MAIOR DESCONTO PERCENTUAL) POR ITEM, o qual não poderá ser inferior a 2 (dois) % (por cento) observados as especificações técnicas definidos neste edital e em seus anexos;

6.4. Lembrando que, devido a oscilação constante nos preços dos combustíveis derivados do petróleo no atual cenário que o mundo vem atravessando, as cotações dos itens deste procedimento serão efetuadas em cima do *maior desconto possível* concedido pelas propostas das empresas interessadas. Em seguida, este desconto será aplicado sobre da *média semanal da tabela da ANP* (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) para o Estado, gerando o valor a ser pago pelo litro de cada um do combustível ou seja, na etapa entrega das cotações de preço, as empresas competiram entre si, não ofertando preços, mas sim, um desconto em cima da média semanal da tabela ANP (*Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis*) pelo litro do combustível almejados. Este modo de instruirmos o processo, nos garante preços justos ao longo de todo o período de duração do contrato, evitando assim, os inúmeros pedidos de reajuste do objeto devido sua intensa oscilação de preços.

6.5. Lembrando também, que caso o valor do litro praticado nas bombas do estabelecimento vencedor, seja inferior ao valor do litro determinado pelo desconto em questão, o valor a ser pago pela Câmara será sempre o menor e neste caso seria o valor da bomba.

6.6. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

0000.0103100132.001- 33.90.30.01.000 – Material de Consumo – Combustíveis e

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Lubrificantes Automotivos.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6.7. A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

6.8. Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DA DISPENSA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta menor preço representado pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor, conforme for o caso.

7.4. O percentual de desconto registrado não sofrerá quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência

7.5. O regime de execução do contrato será: Empreitada Por Preço Unitário

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI:

8.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2. Prova de regularidade fiscal;

9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Transferência Bancária ou pix, em um prazo não superior a 10 (dez) dias corridos após o recebimento de cada nota fiscal.

10.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais/Municipais;
- d) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Antes da apresentação de suas propostas, as empresas licitantes deverão tomar conhecimento das normas, diretrizes e legislação relacionadas com o presente Termo de Referência, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto em tela, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua proposta comercial

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3. Fornecer o(s) produto(s) e serviço(s) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência e seus Anexos, em perfeitas condições, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5. A penalidade pelo não atendimento da solicitação feita pela Câmara com relação a possíveis desacordos no objeto contratado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, implicará em uma multa na forma estabelecida no contrato. Caso seja comprovado qualquer adulteração na composição do objeto em tela e que venha(m) a acarretar dano(s) aos veículos desta casa a Contratada deverá se responsabilizar pelos reparos, sejam eles quaisquer que sejam;

11.6. A câmara encaminhará seus veículos até o posto de abastecimento da empresa vencedora do certame, dentro do seu horário funcionamento o qual deverá ser de 24h. O estabelecimento **não poderá se recusar a abastecer sob nenhuma hipótese**, podendo ser punida caso ocorra a recusa de abastecimento sem prévio aviso, mediante documento encaminhado

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673/ (22) 2537-1833.

E-mail: : secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



11.7. Não será admitida sob nenhuma hipótese, que a empresa recuse um abastecimento alegando sobrecarga na capacidade de abastecimento de seu estabelecimento

11.8. Em caso de panes nas bombas de abastecimento, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a empresa deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida requisitante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato

11.9. A empresa vencedora deverá, após formalizado a **ordem de início de Contrato** emitida pela Câmara, disponibilizar imediatamente o atendimento, abastecendo os veículos, com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição de abastecimento.

11.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

11.11. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da fiscalização, concedendo livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores, designados para fiscalização, da CONTRATADA, dos órgãos concedentes (no caso de recurso oriundo de convênio) e dos órgãos de controle interno e externo;

11.12. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

11.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.14. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.2. Verificar minuciosamente a conformidade do produto fornecido com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



- 12.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de servidor especialmente designado
- 12.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto
- 12.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido
- 12.6.** Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no aviso e demais anexos.
- 12.7.** Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.8.** Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1.** A Câmara Municipal do Carmo reserva-se o direito de impugnar o produto fornecido, se esse não estiver de acordo com as especificações;
- 12.2.** A entrega deverá seguir o cronograma conforme requerimento de entrega. O pagamento será conforme a quantidade entregue constante em cada nota fiscal emitida a esta Câmara;
- 12.3.** Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;
- 12.4.** O produto deverá ser fornecido com segurança, sob a responsabilidade.

Carmo RJ, 30 de maio de 2025

Laércio Ferreira Ribeiro
Chefe de Gabinete
Matrícula: 00441

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal do Carmo



Aprovo e Ratifico o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito.

Vilmar Dias de Carvalho

Presidente da Câmara Municipal de Carmo – RJ
Matrícula: 00403

TERMO DE REFERÊNCIA

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: (22) 2537-1673 / (22) 2537-1833.

E-mail: secretaria@carmo.rj.leg.br / juridico@carmo.rj.leg.br / www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44